

Ofício nº 677/2022/SMAD/SELIC

Primavera do Leste, 08 de agosto de 2022

**JÚLIO CESAR GASPARINI JÚNIOR EIRELI**

CNPJ 08.973.569/0001-45

### **IMPUGNAÇÃO - PREGAO Nº 079/2022**

Venho por meio deste, em RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2022:

#### **I – DA IMPUGNAÇÃO**

A empresa **JÚLIO CESAR GASPARINI JÚNIOR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.973.569/0001-45, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 79/2022, que tem como objeto aquisição de equipamentos para playground para PCD (portadores de deficiências) para serem instalados nas praças públicas do município de Primavera do Leste, alegando em síntese que o instrumento convocatório desta licitação deixa de exigir documentos básicos importantes exigidos na Lei.

Em seu pedido, requer a procedência da impugnação para inclusão de Prova de Registro da fabricante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando possuir engenheiro mecânico responsável e dentro da validade, e a exigência do Laudo de ensaio de resistência à corrosão por exposição de nevoa salina de no mínimo 2.000 horas (duas mil horas), atendendo à norma ABNT 8094/1983, sem presença de empolamento conforme a NBR 5841:2015 e sem corrosão conforme a NBR 4628-3:2015, em nome da fabricante, acompanhando do laudo de análise de tração e arrancamento conforme norma ASTM A 370/2020 em nome da fabricante.

## II – DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

A impugnação está descrita no item do Edital do PE 72/2022, onde dispõe:

*5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a sessão do Pregão, ou seja, até o dia 09 de agosto de 2022 até às 13h nas formas supracitadas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;.*

A impugnação foi recebida no e-mail [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br) às 14:54, 01 de agosto de 2022.

Assim, verificada a tempestividade e preenchidos os demais requisitos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

## III – DO MÉRITO

Pela análise do referido edital, no que diz respeito à qualificação técnica, a exigência de inclusão na qualificação técnica de registro no CREA limita as empresas a participarem do certame, uma vez que o objeto são equipamentos montados para instalação e parafusos adequados

**Conforme disposto no do Edital:**

*1.1. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:*

(...)

*b) Relatórios de ensaios ou laudos de ergonomia.*

**Apresento as devidas justificativas:**

No que concerne ao pleito da IMPUGNANTE, sustenta-se as exigências editalícias por não haver qualquer elemento que a macule, com fundamento nas informações condas no Edital de Pregão Presencial 79/2022.

A Comissão Permanente de Licitação, entendeu ser **excessiva e limitadora à participação de interessados no certame** a exigência do certificado registro da empresa no CREA.

Quanto a solicitação de exigência do Laudo de ensaio de resistência à corrosão por exposição de nevoa salina de no mínimo 2.000 horas (duas mil horas), atendendo à norma ABNT 8094/1983, sem presença de empolamento conforme a NBR 5841:2015 e sem corrosão conforme a NBR 4628-3:2015, em nome da fabricante, acompanhando do laudo de análise de tração e arrancamento conforme norma ASTM A 370/2020 em nome da fabricante, o **edital traz a exigência de Relatórios de ensaios ou laudos de ergonomia.**

Dessa forma, não merecem prosperar as alegações do impugnante, tendo em vista que, diante de todas as previsões elencadas, não se pode presumir que haverá a ocorrência do exercício ilegal de qualquer profissão, pois a exigência de registro no CREA não corresponde com o objeto do certame.

#### **IV - DA DECISÃO**

Diante do exposto, este Pregoeiro decide por não acolher a impugnação apresentada pela empresa **JÚLIO CESAR GASPARINI JÚNIOR EIRELI**, mantendo os termos do edital do Pregão Presencial nº 79/2022.

De acordo com o exposto, considero **IMPROCEDENTE O PEDIDO DA IMPUGNANTE.**

Disponho-me para sanar eventuais questionamentos acerca do conteúdo contido nos autos, bem como aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Maria Aparecida Canabrava**

Pregoeira